

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

63.23 pres.22714 Our

Processo nº 3.174-6/97

LEI N° 5.035, DE 15 DE SETEMBRO DE 1.997

Veda transporte coletivo de passageiros não-delegado; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de setembro de 1.997, PROMULGA a seguinte Lei:-

- Art. 1º É vedado o transporte coletivo de passageiros por qualquer meio, não autorizado ou permitido pelo Poder Público.
 - § 1º Vetado.
- § 2º O exercício da atividade praticada em desrespeito aos termos desta lei sujeita o infrator às penalidades de multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por veículo e consequente apreensão.
- § 3º Os veículos apreendidos serão liberados somente após o efetivo pagamento da multa a que se refere o parágrafo anterior.
 - § 4º Nos casos de reincidência a multa será paga pelo dobro do seu valor.
- Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se infrator a pessoa física ou jurídica que detenha a propriedade do veículo.
- Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Transportes, com o apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, o serviço de fiscalização para o cumprimento desta lei.
- Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete.

AARIA APARIÇADA RÖDRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídigo